

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. José Domingos Fraga		

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Projeto de Lei n.º 301/2013 (Mensagem n.º 54/2013) passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – O art. 3º do Projeto de Lei n.º 301/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...);

VI – (...);

VII – (...);

VIII – (...);

IX - redução de 20% (vinte por cento) para pagamento em até quarenta e oito parcelas;

X - redução de 10% (dez por cento) para pagamento em até cinquenta e quatro parcelas;

XI - sem redução para pagamento de cinquenta e cinco a sessenta parcelas.”

II – O art. 4º do Projeto de Lei n.º 301/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O crédito tributário decorrente, exclusivamente, de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, poderá ser liquidado na forma e prazos previstos nos

incisos deste artigo, mediante desconto de até 80% (oitenta por cento), conforme especificado a seguir:

- I – redução de 80% (oitenta por cento) para pagamento à vista;
- II – redução de 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento em até seis parcelas;
- III – redução de 70% (setenta por cento) para pagamento em até doze parcelas;
- IV – redução de 65% (sessenta e cinco por cento) para pagamento em até dezoito parcelas;
- V – redução de 60% (sessenta por cento) para pagamento em até vinte e quatro parcelas;
- VI – redução de 55% (cinquenta e cinco por cento) para pagamento em até trinta parcelas;
- VII – redução de 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até trinta e seis parcelas;
- VIII – redução de 45% (quarenta e cinco por cento) para pagamento em até quarenta e duas parcelas;
- IX – redução de 40% (quarenta por cento) para pagamento em até quarenta e oito parcelas;
- X – redução de 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento em até cinquenta e quatro parcelas;
- XI – redução de 30% (trinta por cento) para pagamento em até sessenta parcelas;
- XII – redução de 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento em até sessenta e seis parcelas;
- XIII – redução de 20% (vinte por cento) para pagamento em até setenta e duas parcelas;
- XIV – redução de 15% (quinze por cento) para pagamento em até setenta e oito parcelas;
- XV – sem redução para pagamento de setenta e nove a oitenta e quatro parcelas.”

III – O art. 5º do Projeto de Lei n.º 301/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...);

VI – (...);

VII – (...);

VIII – (...);

IX - redução de 20% (vinte por cento) para pagamento em até quarenta e oito parcelas;

X - redução de 10% (dez por cento) para pagamento em até cinquenta e quatro parcelas;

XI – sem redução para pagamento de cinquenta e cinco a sessenta parcelas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Setembro de 2013

José Domingos Fraga

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa alterar dispositivos do projeto de lei n.º 301/2013, que institui o programa de recuperação de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não na dívida ativa, que estejam sob a gestão da Procuradoria-Geral do Estado, destinado a dispensar ou reduzir multas e juros, ou, conceder parcelamento, desde que referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2011.

Tais alterações visam adequar ampliar as medidas de estímulo à liquidação ou renegociação de ativos inscritos ou não na dívida ativa, uma vez que as modalidades de pagamentos, com benefícios, ora existentes não atendem a universalidade de devedores.

Para tanto, esta emenda altera os artigos 3º, 4º e 5º do projeto, aumentando os descontos concedidos, bem como, o número de parcelas para a quitação dos débitos.

Esta é a síntese necessária para justificar a presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Setembro de 2013

José Domingos Fraga
Deputado Estadual